LEI Nº 5.277, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 6º DA LEI Nº 5.025, DE 17 DE JULHO DE 2008.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revisados nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 6º da Lei nº 5.025, de 17 de julho de 2008, o subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais de Conselheiro Lafaiete no percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento).

Parágrafo único - O percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) previsto no "caput" deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal